



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 10ª SESSÃO VIRTUAL DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 2 DE OUTUBRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA.

Participaram os Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva, bem como os Conselheiros-Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Omar Pires Dias.

Participou, ainda, a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra Érika Patrícia Saldanha de Oliveira.

Secretária, Francisca de Oliveira, Diretora do Departamento da 2ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 28 de setembro de 2020, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 10, publicada no DOe TCE-RO n. 2196, de 18 de setembro de 2020, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 02020/19**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsável: Florivaldo Alecrim Naje - CPF nº 406.562.682-04
Assunto: Omissão no dever de prestar contas referente a recursos repassados por meio do Programa de Apoio Financeiro PROAFI Regular, exercício de 2016, a E.E.E.F.M. Risoleta Neves, no Município de Porto Velho - RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Julgar irregular a Tomada de Contas Especial em desfavor do senhor Florivaldo Alecrim Naje, imputando débito e multa, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.
- 2 - Processo-e n. 01942/20**
Interessada: Prefeitura Municipal de Chupinguaia
Responsáveis: Cassio Aparecido Lopes - CPF nº 049.558.528-90, Osvaldo Aparecido de Castro - CPF nº 262.651.678-39, Sheila Flávia Anselmo Mosso - CPF nº 296.679.598-05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 02/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Chupinguaia

Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Declarar que não foi apurada transgressão capaz de macular a legalidade do processo seletivo simplificado n. 002/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

3 - Processo n. 02943/10

Interessados: Alex Danny Tavares dos Santos - CPF nº 715.683.361-87, Domiciano Cavalcante de Araújo - CPF nº 242.025.922-04, Cleonice Ferraz de Lima – CPF nº 350.207.332-53, Ademir Batista Neto - CPF nº 161.768.712-04.

Responsável: José Mário Melo - CPF nº 643.284.577-72

Assunto: Admissão de Pessoal - Processo Seletivo n. 02/2008 - Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias

Origem: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Relator: CONSELHEIRO **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Sem delongas, opino seja declarado o cumprimento do Acórdão n. 37/2015, haja vista a recente exoneração do servidor cujo vínculo era irregular. Além disso, também entendo desnecessária a aplicação de penalidade por não vislumbrar os elementos volitivos que desafiam este tipo de sanção.

Decisão: “Considerar cumpridas as determinações constantes no item III, do acórdão nº 37/2015-2ª Câmara, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

4 - Processo-e n. 02411/16

Responsáveis: Erodi Antônio Matt - CPF nº 219.830.542-91, Milton Luiz Moreira - CPF nº 018.625.948-48, Maria Aparecida Botelho - CPF nº 164.803.921-91, Rondon Service Ltda. – CNPJ 02.869.423/0001-78, Nilseia Ketes Costa - CPF nº 614.987.502-49, Havaí Comércio de Alimentos Ltda. - CNPJ: 04.707.902/0001-13, Macilon Vieira de Souza – CPF 708.594.342-49, S. L. Serviços de Nutrição e Comércio de Alimentos – CNPJ 04.118.411/0001-37, Luiz Carlos Papassoni - CPF nº 467.911.329-49, Julio Cesar Fernandes Martins Bonache - CPF nº 351.273.252-68, Sivaldo Rodrigues Guerra - CPF nº 042.336.389-15

Assunto: Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item I do Acórdão AC1-TC 00430/16, proferido em 31/05/16. - Edital de Licitação - 047/05/SESAU

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Advogados: Esber e Serrate Advogados Associados - OAB nº. 048/12, Renato Juliano Serrate de Araújo - OAB nº. 4705 RO, Max Rolim - OAB Nº. 984, Marcos Antônio do Nascimento de Souza Sobrinho - OAB nº. 1026, Vanessa Michele Esber Serrate - OAB nº. 3875

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Suspeitos: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e EDILSON DE SOUSA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Trata-se de tomada de contas especial na qual são debatidos os preços praticados no contrato em exame e eventual superfaturamento, à época. Em sede de manifestação oral pouco é possível acrescer ao profundo estudo realizado por outro membro do parquet por ocasião do parecer escrito, razão pela qual me cabe, neste momento, aderir à proposta de encaminhamento feita no Parecer n. 406/20, consubstanciada na crença da existência de elementos bastantes para a condenação por sobrepreço dos responsáveis”.

Decisão: “Extinguir os presentes autos, sem análise demérito, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Omar Pires Dias participaram do julgamento.

5 - Processo-e n. 00902/19

Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula - CPF: 687.226.216-87, Sizen Kellen de Souza Almeida - CPF nº 730.095.712-91, Vanessa Cristina Moraes Nascimento – CPF nº 317.172.808-70, Marlene Alves dos Santos Leite - CPF nº 349.361.492-68.

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - suposto acúmulo ilegal de cargos públicos.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar ilegal a acumulação de cargos remunerados pela servidora Marlene Alves Santos Leite, um de Enfermeira junto a Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim e outro de Coordenadora da Atenção Básica na Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

6 - Processo-e n. 01936/16

Responsáveis: José Luiz Rover - CPF nº 591.002.149-49, Dariano de Oliveira - CPF nº 680.547.502-34, Allan Fernando Nascimento Paulino Lira - CPF nº 011.573.112-10, Eduardo ToshiyaTsuru - CPF nº 147.500.038-32, Josué



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Donadon - CPF nº 269.902.962-91, Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon - CPF nº 420.218.632-04

Assunto: Contrato nº 146/15 - Serviços de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica de vias urbanas a serem realizados nos setores 8, 9 e 16 - Lote 03. Processos Administrativos 2524/2015 e 4196/2015, em Vilhena.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar regular a execução do Contrato nº 146/15, celebrado pelo Município de Vilhena e a empresa Coeso Concreto Estrutura e Obras Ltda., à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

7 - Processo-e n. 02414/19

Interessado: José Alexandre Felix da Silva - ME - CNPJ nº 20.773.947/0001-42

Responsáveis: Francisco Lopes Fernandes Netto - CPF nº 808.791.792-87, Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu - CPF nº 080.193.712-49

Assunto: Representação, "Inaudita Altera Pars", em face da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Advogado: José Andrade de Souza Barreto - OAB/AL nº 6907

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Conhecer da Representação formulada pela empresa José Alexandre Felix da Silva – ME (CNPJ nº 20.773.947/0001-42), e, no mérito, julgá-la improcedente, com determinação, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

8 - Processo-e n. 01725/19

Responsáveis: Eliana Pasini - CPF nº 293.315.871-04

Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2018

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Julgar Regular com Ressalvas e conceder quitação a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, exercício de 2018, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Observação: Responsabilidade da Senhora Eliana Pasini, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.
O Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva participou do julgamento.

9 - Processo-e n. 00915/20 – (Processo Origem: 00779/09)

Interessados: Roger Nascimento, Maria Madalena Dias da Silva - CPF nº 235.737.839-53, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON

Assunto: Pedido de Reexame em face do Acórdão AC1-TC 00169/20, Processo nº 00779/09/TCE-RO.

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Necessário se faz ratificar o quanto proposto no parecer ministerial antecedente, chamando atenção especificamente no tocante à necessidade de que o IPERON adote as medidas necessárias (respeitando-se o exercício do contraditório e ampla defesa) visando cessar o pagamento da gratificação de 20% prevista no art. 23 da Lei n. 1041/02 à beneficiária de que cuida este processo”

Manifestação do Relator: “O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos requereu que o Pedido de Reexame não fosse incluído em pauta virtual, pois haveria sustentação oral pelo Procurador-Geral do IPERON. Entretanto, considerando que a sessão virtual permite todos os meios necessários ao cumprimento do devido processo legal, em especial, aos Princípios do Contraditório e Ampla Defesa, visto que possibilita sustentação oral, como também, possibilita a publicidade de todos atos, desde a abertura até o fim da solenidade, não vejo prejuízo no julgamento realizado na sessão virtual, especialmente, em razão do provimento recursal. Ademais, cabe registrar que a pauta foi devidamente publicada no DOe TCE-RO – nº 2196, de 18 de setembro de 2020, não havendo nenhum pedido da parte recorrente, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, contrário ao julgamento nesta sessão virtual. Desta forma, mantenho o voto apresentado”.

Decisão: “Conhecer como Pedido de Reexame o recurso interposto e, no mérito, dar provimento para alterar o item IV do AC1-TC 00169/20, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

10 - Processo-e n. 01850/18

Responsáveis: Patricia Damico do Nascimento Cruz - CPF nº 747.265.369-15, Hildon de Lima Chaves - CPF nº 476.518.224-04, Claudinaldo Leão da Rocha - CPF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

338.861.052-53

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - Possíveis irregularidades no Contrato administrativo nº 108/PGM-2017.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Suspeitos: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e EDILSON DE SOUSA SILVA.

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar irregular, sem pronúncia de nulidade, o Contrato Administrativo nº 108/PGM-2017, firmado entre o Poder Executivo do Município de Porto Velho e a Senhora Martha Maria de Paiva Dias, aplicando multa e fazendo determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Omar Pires Dias participaram do julgamento.

11 - Processo-e n. 02291/15

Interessado: Lioberto Ubirajara Caetano de Souza - CPF nº 532.637.740-34

Responsáveis: Pavinorte Projetos e Construções Ltda. - EPP - CNPJ nº 01.719.225/0001-65, Renato Antônio de Souza Lima - CPF nº 325.118.176-91, Lúcio Antônio Mosquini - CPF nº 286.499.232-91, Jacques da Silva Albagli - CPF nº 696.938.625-20

Assunto: Tomada de Contas Especial nº 005/DER/RO/14 - Processo Administrativo nº 01.1420-02619-03/14 - Contrato nº 032/06/GJ/DER/RO

Jurisdicionado: Departamento de Estradas, Rodagens, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER

Relator: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Suspeitos: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO e EDILSON DE SOUSA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Extinguir o presente processo, sem análise demérito, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.

Observação: Os Conselheiros-Substitutos Erivan Oliveira da Silva e Omar Pires Dias participaram do julgamento.

12 - Processo-e n. 01687/20

Interessados: Nayane Cristina Salvador Ferronato - CPF nº 944.426.652-49, Ederson José dos Santos - CPF nº 721.421.382-68, Elessandro de Oliveira Lima - CPF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

939.151.952-00, Nathalia Karina Pereira Lima - CPF nº 006.469.162-46, José Henrique Nascimento Souza Junior - CPF nº 816.362.962-20, Cristiane Cardoso da Silva - CPF nº 720.952.102-04

Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF nº 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 005/2016, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

13 - Processo-e n. 01419/20

Interessado: Francisco José Brasil dos Santos - CPF nº 090.825.302-87

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Suspeito: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor Francisco José Brasil dos Santos, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

14 - Processo-e n. 01614/20

Interessada: Sonia da Silva Santos - CPF nº 457.374.282-49

Responsável: Sidneia Dalpra Lima - CPF nº 998.256.272-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Sonia da Silva Santos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

15 - Processo-e n. 01464/20

Interessada: Nilce Rodrigues dos Santos - CPF nº 589.309.659-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Nilce Rodrigues dos Santos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

16 - Processo-e n. 00650/20

Interessado: Magno Lacerda de Carvalho - CPF nº 063.109.312-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor Magno Lacerda de Carvalho, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Observação:

O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

17 - Processo-e n. 01023/20

Interessada: Selma Sebastiana de Moraes Vieira - CPF nº 708.012.907-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Selma Sebastiana de Moraes Vieira, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

18 - Processo-e n. 01503/19

Interessado: Antônio Faccin - CPF nº 087.852.799-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor Antônio Faccin, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

19 - Processo-e n. 01021/20

Interessada: Vanilda Marcílio Frez Silva - CPF nº 281.749.092-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Vanilda Marcílio Frez Silva, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

20 - Processo-e n. 01511/20

Interessado: Francisco Carlos de Oliveira Barros - CPF nº 286.416.552-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor Francisco Carlos de Oliveira, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento

21 - Processo-e n. 01000/20

Interessada: Risoneide Viana da Mota - CPF nº 315.648.102-59
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Risoneide Viana da Mota, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

22 - Processo-e n. 01103/20

Interessado: Conceição de Fátima Mesquita - CPF nº 255.866.452-20
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Conceição de Fátima Mesquita, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

23 - Processo-e n. 01286/20

Interessada: Vanaira Kuster - CPF nº 114.981.702-00
Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Vanaira Kuster, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

24 - Processo-e n. 01397/20
Interessada: Maria do Socorro de Oliveira Tabosa - CPF nº 203.691.822-00
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Suspeito: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Maria do Socorro de Oliveira Tabosa, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento

25 - Processo-e n. 01401/20
Interessados: Maria Das Graças De Lacerda - CPF nº 686.895.354-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Suspeito: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Maria das Graças de Lacerda, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

26 - Processo-e n. 02090/20

Interessados: Tânia de Souza Carvalho - CPF nº 737.471.652-49, Luciene de Souza Fonseca - CPF nº 862.039.832-68, Mônica Krebs Blan - CPF nº 014.134.211-05, Junior Ferreira de Oliveira - CPF nº 708.368.922-91, Jorge Akio Tsuchiya Horinouti - CPF nº 049.726.349-10

Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - CPF nº 930.305.762-72

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru em decorrência de aprovação em concurso público, realizado por meio do Edital Normativo n.001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

27 - Processo-e n. 02106/20

Interessados: Erinan Silveira de Oliveira Burei - CPF nº 624.945.462-49, Eliane Teresinha da Silva Paganini - CPF nº 691.736.722-20

Responsável: Arismar Araújo de Lima - CPF nº 450.728.841-04

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, em decorrência de aprovação em concurso público, realizado por meio do Edital Normativo n. 005/2016, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

28 - Processo-e n. 02108/20

Interessados: Shuellem Ferreira da Silva - CPF nº 019.037.432-22, Elizângela Ramos Ribeiro - CPF nº 729.758.142-91, Leandro da Silva Rocha - CPF nº 999.570.862-00, Priscilla Olivieri de Oliveira Horn - CPF nº 874.792.811-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Responsável: Welliton Oliveira Ferreira - CPF nº 619.157.502-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.
Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, em decorrência de aprovação em concurso público, realizado por meio do Edital Normativo n.001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

29 - Processo-e n. 01437/20

Interessados: Patricia Raquel de Campos Vieira - CPF nº 051.417.231-27, Kenya Lariza da Silva Ferreira - CPF nº 019.132.332-27, Zilda Lopes dos Reis - CPF nº 001.331.531-50, Sonaira Paiva Silva - CPF nº 002.670.672-59, Andrenilsa da Silva Simplício - CPF nº 970.753.102-91, Luciana Freitas Rocha - CPF nº 795.667.312-72, Nelzira Domingos Januário Ribeiro - CPF nº 575.609.192-00, Guilherme Teixeira Rodrigues - CPF nº 032.170.162-38, Claudinéia Ventura Martins - CPF nº 963.196.152-49, Nayara Faria dos Santos Silvestre - CPF nº 024.751.242-70, Halsted Neper Medeiros Queiroz - CPF nº 340.271.222-91, Poliana de Souza Nomerger - CPF nº 829.811.322-53, Juliany Cordeiro Silva - CPF nº 008.091.762-38, Shairlon Luca dos Santos - CPF nº 022.878.942-76

Responsável: Welliton Oliveira Ferreira - CPF nº 619.157.502-53
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2019.
Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.
Decisão: “Considerar legais e determinar os registros dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura do município de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n. 001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

30 - Processo-e n. 02111/20

Interessados: Suzana Arruda - CPF nº 946.924.242-49, Selma Oliveira Pimentel da Silva – CPF nº 742.652.372-15

Responsável: João Gonçalves Silva Júnior - CPF nº 930.305.762-72

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Jaru

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão das servidoras relacionadas nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jaru, em decorrência de aprovação em Concurso Público, realizado por meio do Edital Normativo n.001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

31 - Processo-e n. 02145/20

Interessados: Rodrigo Vieira Braz - CPF nº 729.468.222-49, Rafael Martins da Costa – CPF nº 974.886.232-15

Responsável: Welliton Oliveira Ferreira - CPF nº 619.157.502-53

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino no sentido de que os atos de admissões em análise sejam registrados, nos termos da lei, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão dos servidores relacionados nos autos, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vilhena, em decorrência de aprovação em Concurso Público, definido por meio do Edital Normativo n. 001/2019, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

32 - Processo-e n. 01402/20

Interessado: Manoel Pereira da Silva - CPF nº 113.716.502-25

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor Manoel Pereira da Silva, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento

33 - Processo-e n. 01314/20

Interessada: Alice da Silva Nascimento - CPF nº 478.699.412-04

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão à Alice da Silva Nascimento, beneficiária do ex-servidor João Cândido Nascimento, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

34 - Processo-e n. 01455/20

Interessada: Eleni Coltro - CPF nº 569.868.072-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Eleni Coltro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

35 - Processo-e n. 00776/20

Interessado: Roberval Leandro de Azevedo - CPF nº 220.361.482-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para reserva remunerada do servidor Roberval Leandro Azevedo, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

36 - Processo-e n. **01661/20**

Interessada: Maria Lourdes Ferreira - CPF nº 777.211.792-20

Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão à Maria de Lourdes Ferreira, beneficiária do ex-servidor José Armando Ferreira, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

37 - Processo-e n. **01640/20**

Interessado: Artur Maia da Silva Lages - CPF nº 049.682.622-05

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Suspeito: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão por morte à Artur Maia da Silva Lages, beneficiário do ex-servidor Ananias Bezerra Maia, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

38 - Processo-e n. 01216/20

Interessada: Maria de Lourdes Gonçalves - CPF nº 351.758.002-30

Responsável: Weliton Pereira Campos - CPF nº 410.646.905-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão da senhora Maria de Lourdes Gonçalves, beneficiária do ex-servidor Fernando da Anunciação Gonçalves, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

39 - Processo-e n. 01215/20

Interessado: Moyses Emilio de Almeida - CPF nº 585.629.902-72

Responsável: Izolda Madella - CPF nº 577.733.860-72

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão ao senhor Moyses Emilio de Almeida, beneficiário da Sra.Tereza Geraldo de Almeida, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

40 - Processo-e n. 01620/20

Interessado: Igor Gabriel Santos da Silva - CPF nº 014.649.042-86

Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão ao senhor Igor Gabriel Santos da Silva, beneficiário da Sra. Tereza Almeida Santos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 41 - Processo-e n. 01484/20**
Interessada: Gracilda Bezerra Brandão - CPF nº 179.925.912-91
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
- Decisão:** “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Gracilda Bezerra Brandão, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
-
- 42 - Processo-e n. 01413/20**
Interessada: Ana Chavez Aguirre Couceiro - CPF nº 127.753.552-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
- Decisão:** “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Ana Chavez Aguirre Couceiro, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
- Observação:** O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
-
- 43 - Processo-e n. 01417/20**
Interessada: Rosileia de Lima Cardoso - CPF nº 289.023.352-91
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Rosileia de Lima Cardoso, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

44 - Processo-e n. 03094/19

Interessada: Maria Geralda de Amorim - CPF nº 964.271.676-34

Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Geralda de Amorim, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

45 - Processo-e n. 00683/20

Interessado: Ricardo Queiroz Papafanurakis - CPF nº 106.787.602-25

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor Ricardo Queiroz Papafanurakis, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

46 - Processo-e n. 01621/19

Interessado: André Soares da Silva - CPF nº 141.834.201-72

Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF nº 559.661.282-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor André Soares da Silva, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

47 - Processo-e n. 02991/19

Interessada: Maria Emilia Cavalcante Pessoa - CPF nº 369.224.982-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Emília Cavalcante Pessoa, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

48 - Processo-e n. 01087/20

Interessado: Paulo Ferreira Luz - CPF nº 039.425.032-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor Paulo Ferreira Luz, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

49 - Processo-e n. 01470/20

Interessado: Sebastião Pereira dos Santos - CPF nº 173.591.399-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor Sebastião Pereira dos Santos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

50 - Processo-e n. 01483/20

Interessada: Aparecida Fernandes Estorari - CPF nº 420.565.511-87

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Aparecida Fernandes Estorari, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

51 - Processo-e n. 01492/20

Interessada: Sufia Veloso de Melo - CPF nº 191.424.472-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Sufia Veloso Melo, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

52 - Processo-e n. 01495/20

Interessada: Iris Aparecida Martins Zanovello - CPF nº 370.348.551-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Suspeito: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Iris Aparecida Martins Zanovello, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relato”.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

53 - Processo-e n. **01617/20**
Interessada: Lenir Torchelsen Buttow - CPF nº 271.768.942-72
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Lenir Torchelsen Buttow, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

54 - Processo-e n. **01504/20**
Interessada: Maria Rosimeire da Costa e Silva - CPF nº 149.528.902-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Suspeito: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Maria Rosimeire da Costa e Silva, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

55 - Processo-e n. 01660/20

Interessados: Anthony Felisberto Cristi - CPF nº 012.243.672-51, Emilly Beatris Weschenfelder Cristi - CPF nº 074.683.122-65, Karla Raphaella Weschenfelder Cristi - CPF nº 043.803.462-77
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – PERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão à Karla Raphaella Weschenfelder Cristi, Emilly Beatris Weschenfelder Cristi, representadas por Maria Elisa Weschenfelder, e Anthony Felisberto Cristi, representado por Rosângela Camargo Felisberto, beneficiários do ex-servidor Antônio Carlos Cristi, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

56 - Processo-e n. 01653/20

Interessados: Amoz Emanuel Moitinho Amaral - CPF nº 003.656.642-00, Edima Santos Moitinho Rodrigues - CPF nº 286.924.625-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão à senhora Edima Santos Moitinho Rodrigues e ao senhor Amoz Emanuel Moitinho Amaral, beneficiários do ex-servidor Gilbsegue Amaral Santos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

57 - Processo-e n. 01657/20

Interessado: Arnaldo Alves - CPF nº 213.074.159-20
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais.”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão ao senhor Arnaldo Alves, beneficiário da servidora Aulindina Ribeiro Alves, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relato”.

58 - Processo-e n. 01164/20

Interessado: Eliezio Ferreira de Carvalho - CPF nº 585.587.482-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Registro de concessão de Reforma.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de reforma em favor do servidor militar estadual Eliezio Ferreira de Carvalho, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

59 - Processo-e n. 01177/20

Interessado: Hudson de Souza Duarte - CPF nº 349.838.642-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar Hudson de Souza Duarte, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

60 - Processo-e n. 01189/20

Interessado: Raimundo Augustinho Subrinho - CPF nº 220.325.502-10

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar Raimundo Augustinho Subrinho, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

61 - Processo-e n. 01190/20

Interessado: Tênisson Carvalho Santana - CPF nº 394.145.313-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –
IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar Tênisson Carvalho Santana, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

62 - Processo-e n. 01274/20

Interessado: Robson Ferreira Laureano - CPF nº 203.854.122-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –
IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar Robson Ferreira Laureano, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

63 - Processo-e n. 00090/20 – (Processo Origem: 03505/08)

Recorrente: Rosilene Maria Sousa Costa - CPF nº 152.206.052-91

Assunto: Embargos de Declaração em face da decisão prolatada no Acórdão AC2-TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

00688/19, proferido nos autos do Processo nº 03505/08/TCE-RO.

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Advogados: Igor Habib Ramos Fernandes - OAB nº. 5193, Cristiane Silva Pavim - OAB nº. 8221, Nelson Canedo Motta – OAB nº. 2721

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Conhecer dos embargos de declaração opostos por Rosilene Maria Sousa Costa, em face do AC2-TC 0688/19, proferido nos autos n. 3505/08, e, no mérito, dar-lhe provimento para retificar e republicar o trecho do item 18 do voto condutor do AC2-TC 0688/19, proferido nos autos n. 3505/08, sem efeitos infringentes, mantendo-se inalterados os demais termos do AC2-TC 0688/19, proferido nos autos n. 3505/08, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

64 - Processo-e n. 00775/20

Interessados: Pollyana Custódio Guidas - CPF nº 882.672.372-91, Hugo Custódio Guidas Lopes, Nicolly Custódio Guidas Lopes

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Pensão Estadual Militar

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão a Hugo Custódio Guidas Lopes e Nicolly Custódio Guidas Lopes, beneficiários do ex-servidor militar João Paulo Lopes de Oliveira, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

65 - Processo-e n. 00785/20

Interessado: João de Araújo Moreira - CPF nº 113.587.262-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Registro de concessão de Reserva Remunerada.

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar João de Araújo Moreira, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

66 - Processo-e n. 00973/20

Interessado: Alcir Antônio Dalla Costa - CPF nº 373.913.132-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar Alcir Antônio Dalla Costa, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

67 - Processo-e n. 00975/20

Interessado: Lindenberg José Costa - CPF nº 644.800.206-59

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar Lindenberg José Costa, com determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

68 - Processo-e n. 00429/19

Interessada: Edinalva Oliveira dos Santos - CPF nº 204.856.892-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Edinalva Oliveira dos Santos, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

69 - Processo-e n. 01607/20

Interessada: Zilma de Oliveira da Silva - CPF nº 586.301.712-00

Responsável: Edivaldo de Menezes - CPF nº 390.317.722-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Municipal de Governador Jorge Teixeira

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Zilma de Oliveira da Silva, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

70 - Processo-e n. 01386/20

Interessado: Joao Lula Sobrinho - CPF nº 136.895.923-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Suspeito: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão:

“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria do servidor João Lula Sobrinho, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Observação:

O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

71 - Processo-e n. 01479/20

Interessada: Lauceni Luiza Silva - CPF nº 203.746.072-49

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Lauceni Luiza Silva, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

72 - Processo-e n. 02388/10

Interessados: Geovanna Ávila de Paula - CPF nº 017.749.452-23, João Pedro Ávila de Paula - CPF nº 017.759.612-06, Luis Henrique de Souza - CPF nº 017.754.742-16, Ana Maria Ávila dos Santos Paula - CPF nº 595.317.112-91

Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00

Assunto: Pensão – Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão por morte concedido à Geovanna Ávila de Paula, João Pedro Ávila de Paula, representados por Ana Maria Ávila dos Santos Paula, e Luis Henrique de Souza, representado por Lediane Soares de Souza, bem como à Ana Maria Ávila dos Santos Paula, beneficiários do ex-servidor militar Edson Henrique de Paula, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

73 - Processo-e n. 01644/20

Interessada: Roselei Cavaliere - CPF nº 198.017.422-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Roselei Cavalieri, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

74 - Processo-e n. 01515/20

Interessada: Katia Aparecida do Rosário Brasil - CPF nº 191.980.272-04

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Katia Aparecida do Rosário Brasil, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento

75 - Processo-e n. 02732/19

Interessada: Marlene Rodrigues de Oliveira - CPF nº 204.283.672-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Marlene Rodrigues de Oliveira, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

76 - Processo-e n. 01392/20

Interessada: Gislaine Ferracini de Alencar - CPF nº 366.300.049-49

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

Decisão: eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
“Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Gislaine Ferracini, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

77 - Processo-e n. 01463/20

Interessada: Rúbia Saldanha de Freitas - CPF nº 455.951.271-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da senhora Rubia Saldanha de Freitas, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

78 - Processo-e n. 01489/20

Interessada: Ivanice Ângela Matte Vacaro - CPF nº 236.314.142-34
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora servidora Ivanice Angela Matte Vacaro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

79 - Processo-e n. 01514/20

Interessada: Sueli Carvalho Agra - CPF nº 084.660.762-04
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria de Sueli Carvalho Agra, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

80 - Processo-e n. 01522/20

Interessada: Maria de Fatima Gazeta Calado Luz - CPF nº 055.707.108-92
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Maria de Fátima Gazeta Calado Luz, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento

81 - Processo-e n. 01669/20

Interessada: Marivalda Sena Leite - CPF nº 285.753.262-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Marivalda Sena Leite, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 82 - Processo-e n. 01158/20**
Interessado: Claudemir Biscola Martins - CPF nº 485.963.292-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
- Decisão:** “Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar Claudemir Biscola Martins, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relato”.
-
- 83 - Processo-e n. 01162/20**
Interessada: Doracilene Soares Santos Cargnin - CPF nº 286.371.602-63
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
- Decisão:** “Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada da servidora militar Doracilene Soares Santos Cargnin, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
-
- 84 - Processo-e n. 01180/20**
Interessado: Manoel Gutenberg da Cunha - CPF nº 271.818.392-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar Manoel Gutenberg da Cunha, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

85 - Processo-e n. 01183/20

Interessado: Venceslau Alves da Silva Neto - CPF nº 350.951.052-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar Venceslau Alves da Silva Neto, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

86 - Processo-e n. 01407/20

Interessada: Maria Paulino Sousa Araújo - CPF nº 419.984.132-68
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
Suspeito: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria de Maria Paulino Sousa Araújo, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento

87 - Processo-e n. 01655/20

Interessado: Pedro Auderman de Oliveira - CPF nº 131.174.914-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja a presente pensão registrada, na forma da lei, haja vista o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de pensão ao senhor Pedro Audermam de Oliveira, beneficiário da ex-servidora Iraci Moraes de Oliveira, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

88 - Processo-e n. 01404/20

Interessada: Eunice Brito Silva - CPF nº 084.450.442-49

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Eunice Brito Silva, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.

89 - Processo-e n. 01418/20

Interessada: Edna de Vasconcelos Lima - CPF nº 161.846.101-04

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Edna de Vasconcelos Lima, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

Observação: O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 2ª Câmara
Sessão Ordinária

- 90 - Processo-e n. 01496/20**
Interessada: Tereza Cristina de Albuquerque Braga - CPF nº 141.553.204-44
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Suspeito: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Opino seja o presente ato de aposentadoria registrado, dado o atendimento aos requisitos legais”.
- Decisão:** “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Tereza Cristina de Albuquerque Braga, com demais determinações, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
- Observação:** O Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias participou do julgamento.
-
- 91 - Processo-e n. 01187/20**
Interessado: Alcimar Lopes de Almeida - CPF nº 286.085.502-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
- Decisão:** “Considerar legal e determinar o registro do ato de transferência para a reserva remunerada do servidor militar Alcimar Lopes Almeida, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.
-
- 92 - Processo-e n. 01621/20**
Interessada: Francisca Maria de Normandes da Silva - CPF nº 893.365.694-49
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.
- Decisão:** “Considerar legal e determinar o registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Francisca Maria de Normandes da Silva, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

93 - Processo-e n. 01005/20

Interessada: Ivone Ferreira da Costa Santos - CPF nº 294.054.208-28

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Manifestação Ministerial Eletrônica: A Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra **ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA**, proferiu manifestação eletrônica nos seguintes termos: “Desnecessário realizar qualquer acréscimo ao parecer já acostado aos autos”.

Decisão: “Considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria da servidora Ivone Ferreira da Costa, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator”.

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

01 - Processo-e n. 01516/20 – Aposentadoria

Interessado: André Martins de Sousa - CPF nº 106.380.242-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Suspeito: CONSELHEIRO **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Observação: **Processo retirado de pauta pelo relator, com o fim de baixar em diligência.**

Às 17h do dia 2 de outubro de 2020, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 2 de outubro de 2020.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

Presidente da 2ª Câmara